**CONTRATO DE PATROCÍNIO**

**CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, autarquia federal instituída nos termos da Lei nº 13.639/2018, com sede à Avenida da Liberdade, nº 1.000, 2º e 16º Andares, bairro da Liberdade, CEP 01.502-001, na cidade de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 33.093.248/0001-01, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **GILBERTO TAKAO SAKAMOTO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 7.985.038-8 – SSP/SP e do CPF/MF nº 999.799.348-91, doravante designado PATROCINADOR;

**NOME DA EMPRESA**, situado em Endereço/SP, CEP YYYYY-YYY, CNPJ/CPF XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado por **NOME DO REPRESENTANTE**, CPF XXX.XXX.XXX-XX, doravante designado PROPONENTE,

Celebram o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO** do Centro de Inovação e Valoração Profissional Técnico do CRT-SP, situado no Parque de Inovação Tecnológica em São José dos Campos, SP, com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato de contrato de patrocínio tem como objeto o incentivo, pelo PATROCINADOR, do PROJETO CRT-SP - INOVATEC, do PROPONENTE, doravante designado PROJETO, a título gratuito, sem contrapartida financeira.

1.1.1 O PROPONENTE compromete-se a realizar o PROJETO conforme aprovado pela Comissão formada pelo CRT-SP, nos termos do Plano de Trabalho apresentado.

**CLÁUSULA II – DO PATROCÍNIO E DA CONTRAPRESTAÇÃO**

2.1 O presente contrato tem natureza institucional, sendo firmado sem repasse de valores ou qualquer transferência financeira entre as partes.

2.1.1 Os signatários têm conhecimento da prestação de serviço voluntário, ora proposta, não gera vínculo financeiro, nem incide obrigação de natureza trabalhista, previdenciária deste Termo ou afim.

2.2 O PATROCINADOR oferece apoio institucional ao projeto descrito na Cláusula I, consistindo em eventual colaboração e promoção com a iniciativa e associação institucional de sua marca ao projeto, sem expectativa de retorno financeiro.

2.3 Em contrapartida, o PROPONENTE compromete-se a realizar a divulgação do PATROCINADOR em ações vinculadas ao projeto, podendo contemplar, entre outras ações, tais como as citadas abaixo:

I – Divulgação do PATROCINADOR em materiais de comunicação do PROPONENTE, na modalidade escrita ou audiovisual, visando a divulgação da atuação das iniciativas (tais como post em redes sociais, site institucional e/ou outros meios);

II – Menção institucional do PATROCINADOR em agradecimentos, registros audiovisuais ou outros meios;

III – Disponibilização de espaço institucional para divulgação do PATROCINADOR, quando aplicável.

2.4 Toda e qualquer utilização da marca do PATROCINADOR pelo PROPONENTE será limitada ao escopo do projeto objeto mencionado neste instrumento.

**CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE E DO PATROCINADOR**

3.1 Obrigações do PROPONENTE:

I – Divulgar ações do PATROCINADOR em materiais, conforme estabelecido na Cláusula II;

II – Zelar para que a aplicação da marca ocorra de forma institucional e respeitosa, sem desvirtuamento de sua imagem;

III – Submeter ao PATROCINADOR os materiais em que sua marca for utilizada.

3.2 Obrigações do PATROCINADOR:

I – Disponibilizar ao PROPONENTE as ações do objeto desse instrumento, conforme as diretrizes de aplicação;

II – Autorizar o uso de sua marca apenas para os fins aqui estabelecidos, dentro dos termos firmados;

**CLÁUSULA IV – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO**

4.1 O descumprimento das obrigações aqui assumidas por qualquer das partes poderá ensejar a rescisão do presente contrato, mediante notificação, com prazo de 20 (dez) dias úteis para correção da falha identificada.

4.2 Caso não haja correção no prazo estipulado, a parte prejudicada poderá considerar rescindido o contrato, dada sua natureza institucional não onerosa, ressalvado eventuais desvios sujeitos à legislação vigente.

4.3 As partes reconhecem que não há entre elas qualquer obrigação pecuniária ou relação comercial, tampouco expectativa de lucro, sendo este instrumento de cooperação institucional e de mútua valorização institucional.

4.4OPROPONENTE estará sujeito, ainda, conforme o caso:

4.4.1 A aplicação das penalidades, ou sua dispensa, é de competência do CRT-SP, que poderá delegá-la, e deverá ser precedida de manifestação opinativa de sua Diretoria, após a concessão de oportunidade de defesa prévia ao proponente-beneficiário.

4.4.2O PROPONENTE poderá, justificadamente, solicitar à Diretoria Executiva a ampliação do prazo previsto no edital para a prestação de contas, em até, no máximo, 90 (noventa) dias.

4.5 Constituem infrações aos dispositivos no incentivo:

I - O recebimento pelo PATROCINADOR de qualquer vantagem financeira ou material fora dos termos firmados em decorrência do patrocínio que com base nela efetuar;

II - Agir o PATROCINADOR e/ou o PROPONENTE com dolo, fraude ou simulação para utilizar incentivo nela previsto;

III - Desviar para finalidade diversa da fixada nos respectivos projetos dos recursos, bens, ou benefícios com base nela obtidos;

IV - Adiar, antecipar ou cancelar, sem justa causa, as obrigações nela previsto;

V - O descumprimento de qualquer das suas disposições ou das estabelecidas em sua regulamentação.

4.6 As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas aos PROPONENTE e PATROCINADOR, preferencialmente, via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa

**CLÁUSULA V – DA DIVULGAÇÃO DA MARCA**

5.1 O PATROCINADOR poderá fazer exposição de sua marca em peças de comunicação do PROJETO, acordado com o PROPONENTE nos exatos moldes previstos no Edital de Chamamento Público 001/2025 e Instrução Normativa nº 006/2025.

5.2 O PROPONENTE autoriza o CRT-SP a utilizar a imagem, bem como disponibilizar vídeos e imagens captadas no âmbito desse objeto para que os profissionais e estudantes possam proceder a livre e ampla divulgação de imagens e registros fotográficos em quaisquer de seus meios de comunicação, bem como disponibilizá-los em sua plataforma digital e em qualquer de suas redes sociais e outros canais de comunicação, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, reclamará qualquer remuneração ou indenização adicional ao CRT-SP, ou perante a terceiros que eventualmente venham requerer indenização por uso de marca ou de patentes.

**CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA**

6.1**.** O prazo de vigência deste Contrato de Patrocínio inicia-se na data da assinatura, possuindo prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer momento por ambas as partes.

**CLÁUSULA VII – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS RELACIONADOS À FORMALIZAÇÃO E À EXECUÇÃO DESTE AJUSTE**

7.1 As partes obrigam-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, não fazendo uso indevido de quaisquer informações relativas aos serviços ora ajustados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.

7.2 As obrigações de confidencialidade previstas acima estendem-se aos funcionários, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes do Proponente.

7.3 A obrigação anexa de manter confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste ajuste e sua violação ensejará em penalidade, sem prejuízo de correspondente imputação de responsabilidade civil e criminal.

7.4. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente ajuste, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pelo CRT-SP.

7.5. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no contexto deste ajuste, serão transferidos somente os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto acordado, os quais deverão ser utilizadas estritamente para tal fim.

7.5.1. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado ao Proponente transferir, ou de qualquer forma disponibilizar, as informações e os dados recebidos do CRT-SP a terceiros, sem expressa autorização do CRT-SP.

7.6. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pelo CRT-SP, o Proponente deverá submeter terceiros às mesmas exigências estipuladas neste instrumento, no que se refere à segurança e privacidade de dados.

7.7. As partes deverão eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste acordo, sempre que determinado pelo CRT-SP, e com expressa anuência do CRT-SP, nas seguintes hipóteses: a) caso os dados se tornem desnecessários; b) se houver o término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários; c) ocorrendo o fim da vigência do ajuste.

7.8. As partes deverão adotar e manter mecanismos técnicos e administrativos de segurança e de prevenção, aptos a proteger os dados pessoais compartilhados contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas que envolvam destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pelo CRT-SP, com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

7.9. As partes e o CRT-SP deverão registar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste ajuste.

7.10. As partes deverão comunicar ao CRT-SP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou danos aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e com as normas de proteção de dados pessoais estabelecidos por lei e por normas complementares emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

7.11 A parte deverá disponibilizar ao CRT-SP todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta seção, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade do CRT-SP, com eventuais auditorias conduzidas pelo CRT-SP ou por quem estiver por ela autorizado.

**CLÁUSULA VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 Da Anticorrupção – Para a execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

8.2 **–** Da Vigência – O presente Contrato de Patrocínio terá sua vigência por prazo indeterminado, iniciando-se no ato de sua assinatura e encerrando-se após a devida prestação de contas decorrentes da execução do PROJETO.

**CLÁUSULA IX – DO FORO**

9.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, PATROCINADOR e PROPONENTE de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo.

**PATROCINADOR**

**Nome**: Gilberto Takao Sakamoto

**CPF:** 999.799.348-91

**PROPONENTE**

**Nome:** Nome

**CPF**: XXX.XXX.XXX-XX

Obs.: Aceitam-se assinaturas digitais, desde que legíveis.

1 Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.